



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Reconhece o Curso de Física – Bacharelado, da Universidade Estadual do Ceará – UECE, nesta Capital, até 31.12.2013.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 08598019-6	PARECER Nº: 0491/2009	APROVADO EM: 25.11.2009

I – RELATÓRIO

O Reitor em exercício da Universidade Estadual do Ceará - UECE, professor Antonio de Oliveira Gomes Neto, pelo processo nº 08598019-6 de 02 de março de 2009, solicita ao Conselho o reconhecimento do Curso de Física – bacharelado.

A solicitação de reconhecimento do Curso de Física – bacharelado, foi instruída com documentação organizada em quatro volumes, listados a seguir:

- Volume I – Projeto Pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das Disciplinas
- Volume III – *Curricula Vitae* dos Professores
- Volume IV – Acervo Bibliográfico

É consenso que os cursos de Física desenvolvidos pelas Universidades, devem atender aos padrões científicos atuais amplos, movidos pelo rápido avanço tecnológico da sociedade e deve formar um profissional criativo e versátil em Física, capaz de se integrar completamente à nova realidade. Foi com essa compreensão que o Curso de Bacharelado em Física da UECE foi projetado.

O Projeto Pedagógico apresenta aspectos do histórico do Curso de Física – bacharelado do CCT/UECE a seguir transcrito:

Em 2001, a ampliação das condições estruturais e do corpo docente disponível para o Curso de Física do CCT/UECE permitiu que se ampliasse o leque de ofertas, além da já existente Licenciatura Plena em Física, com a inclusão de mais um curso: o Bacharelado em Física. Para isto, foi instituído um grupo de trabalho para reestruturar a Licenciatura em Física – Fluxo de 1998, então vigente, e para criar o Curso de Bacharelado em Física do CCT/UECE.

Ainda em 2001, foi aprovado pelo CEPE, através da Resolução 2360/CEPE, de 08 de outubro de 2001, num único projeto, a Reestruturação do



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0491/2009

Curso de Licenciatura Plena em Física – Fluxo de 2002 e a Criação de Bacharelado em Física com três áreas de concentração: Física Fundamental, Meteorologia e Física Médica, os quais foram implantados a partir de 2002. 1.

A necessidade do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Física e de atualização e adequação à legislação, em 2007 foi iniciado um movimento de Reestruturação do Bacharelado. Em 2008, foi instituída uma Comissão de Estudos composta pela Coordenação do Curso de Física, por professores convidados e representantes de alunos para elaborar este Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Física do CCT/UECE – Fluxo de 2008.

A organização curricular do Curso de Bacharelado em Física, fluxo de 2008 baseia-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física. Para atender ao perfil do aluno a ser formado e que fica situado na categoria de físico-pesquisador (bacharelado em Física) a estrutura curricular é constituída de duas partes:

1. Um **núcleo comum** a todas as modalidades dos cursos de Física, contendo aproximadamente metade da carga horária necessária para a obtenção do diploma.
2. **Módulos Especializados** que definem a ênfase do curso. Estes módulos podem conter o conjunto de atividades necessárias para completar um Bacharelado ou Licenciatura em Física.

O quadro abaixo apresenta a carga horária do curso de bacharelado em Física – Fluxo 2008:

Conteúdo Curricular segundo a Legislação vigente	Carga Horária Proposta: 3.128h
I) Núcleo Comum (50%)	1.428h
II) Módulo Especializado Bacharel em Física: Disciplinas Avançadas de Matemática Disciplinas Avançadas de Física Teórica e Experimental Disciplinas Optativas que complementam e definem a ênfase da formação do Bacharel em Física	476h 748h 408h
III) Monografia de Fim de Curso	68h

Essa carga horária de 3.128 horas será desenvolvida em 8 (oito) semestres letivos com 100 (cem) dias letivos em cada semestre.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0491/2009

O aluno terá um prazo máximo de 12(doze) semestres para integralizar o curso e um mínimo de 7(sete) semestres. Nos casos em que o aluno não for admitido pelo Processo Seletivo(Vestibular), o prazo máximo de 12(doze) semestres é mantido, porém o prazo mínimo para a conclusão pode variar em função da situação acadêmica do aluno quando de sua admissão.

O curso funciona no horário diurno e as formas de ingresso são:

Através do Processo Seletivo (Vestibular), com entrada semestral de 20 vagas.

Através de Seleção realizada pela Comissão Executiva do Vestibular (CEV), com entrada anual, para transferência Facultativa Interna(TFI): entre unidades de ensino da UECE; Transferência Facultativa Externa(TFE): de outras Instituições de Ensino Superior (IES); Mudança de Curso (MC): de outros Cursos do Centro de Ciências e Tecnologia e Ingresso de Graduados, de acordo com Edital Específico.

Para avaliar o curso o Presidente deste Conselho Prof. Edgar Linhares Lima designou pela Portaria nº 130/2009 publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de agosto de 2009, o professor José Ramos Gonçalves, doutor em Física pela University of Reading da Inglaterra, com mestrado e graduação em Física pela Universidade Federal do Ceará-UFC. A sua instituição de origem é a UFC. A visita ao curso se deu no dia 26 de agosto de 2009.

O coordenador do Curso é o professor Humberto de Andrade Carmona que possui graduação e mestrado em Física pela Universidade Federal de São Carlos, (1990/1992), doutorado na Universidade de Nottingham na Inglaterra (1996), e pós-doutorado na Escola Politécnica Federal da Suíça em Zurique.É professor adjunto e tem experiência na área de Física.

O secretário tem experiência na área, atende nos dois turnos de funcionamento da instituição e responde também pelos trabalhos do curso de Licenciatura em Física.

Os estudantes possuem acesso a um sistema completamente informatizado o que facilita as atividades de controle acadêmico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0491/2009

O Projeto Pedagógico é bem estruturado, definindo as competências e habilidades do graduando, bem como as suas atividades no campo profissional. A integração curricular enfatiza a formação nas disciplinas que permitirá ao Bacharel formado desempenhar atividades de pesquisa, no meio acadêmico ou em empresas.

O Corpo Docente é composto por 23 professores sendo quinze doutores, seis mestres e dois graduados, dos quais quatro são substitutos. Catorze tem dedicação exclusiva e nove com quarenta horas de trabalho semanal. Apresentam uma produção científica e intelectual compatível com a formação acadêmica de que são detentores.

As Linhas de Projetos de Pesquisa que desenvolvem são:

- Ensino de Física
- Física Teórica
- Física de Energias Alternativas
- Física de Atmosfera

O Curso dispõe de bolsas para os alunos no Programa de Monitoria, Iniciação Científica e de Trabalho. Atualmente, a coordenação do curso dispõe quatro bolsas que estão vinculadas ao Laboratório Didático de Física e às disciplinas de Introdução à Física e Mecânica Teórica I que são bolsas de monitoria.

As salas de aula e outras dependências estão distribuídas nos vários blocos edificadas no *Campus* do Itaperi e são suficientes para as diversas atividades da docência, da pesquisa e de extensão. Estão em boas condições de uso.

Os Laboratórios em funcionamento para o ensino e a pesquisa estão abaixo listados:

- Laboratório Didático de Física
- Laboratório de Informática – para todos os cursos do CCT
- Laboratório de Energia Solar
- Laboratório do radar Meteorológico
- Avião Laboratório
- Laboratório



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0491/2009

- Laboratório de Instrumentação Meteorológica
- Laboratório de Biomateriais
- Laboratório de Instrumentação e Controle
- Laboratório de Descargas Atmosféricas
- Laboratório de Modelagem de Ventos.

Existe apenas um laboratório de ensino, com um kit disponível para cada experiência. Essa deficiência tem sido superada com a criatividade dos professores que procuram usar outras estratégias para suprir as dificuldades/carências com materiais de consumo.

Os recursos de apoio didático compreendem 06 (seis) retro-projetores, 04 (quatro) aparelhos de televisão e 04 (quatro) aparelhos de vídeo.

As instalações da Biblioteca Central da UECE passaram por uma ampla reforma o que permite assegurar que está com boa estrutura de atendimento. Entretanto, no que se refere ao acervo na área do curso é preocupante a situação. Não há livros textos que atendam minimamente aos alunos. Os livros de formação específica são em número de volumes e de títulos muito reduzido. Segundo o avaliador e a indicação bibliográfica contida no projeto pedagógico, o acervo bibliográfico é precário.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação in loco que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem este Parecer, relatórios circunstanciados elaborados por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;”



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0491/2009

“Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados. Sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos no Parecer CNE/CES nº 1304/2001 que trata das Diretrizes Nacionais Curriculares para os cursos de Física, e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 09/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental do Núcleo de Educação Superior e Profissional da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho, e o relatório do especialista avaliador, somos de parecer favorável ao reconhecimento do curso de bacharelado em Física, pertencente à Universidade Estadual do Ceará, UECE, até 31 de dezembro de 2013.

Recomenda-se que sejam desenvolvidas tratativas por parte da Coordenação do Curso junto a UECE e sua Mantenedora, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e de Ensino Superior para encontrarem soluções referentes a fomento e manutenção dos laboratórios de pesquisa, considerando que estes equipamentos são fundamentais nas dimensões do ensino, pesquisa e extensão. Que se viabilize a aquisição de livros voltados para a área de Física como forma de disponibilizar para o aluno e para os professores um acervo suficiente para a pesquisa bibliográfica e como suprimento de material didático. Que se faça a adequação das instalações físicas para pessoas com deficiência, pois com diz o Conselheiro Batista de Lima *uma instituição de ensino superior não pode jamais compor a lista dos que não contribuem com uma postura ético-política de defesa dos direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência.*

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0491/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE